

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005167/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080453/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021001/2015-98
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ n. 03.147.393/0015-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Fazenda Rio Grande/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo um piso salarial de R\$ 1.132,48 (hum mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) por mês a partir de 01/03/2015.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS FUNCIONAIS

Os salários já reajustados na forma da cláusula terceira vigem a partir de 01/03/2015 com os seguintes valores:

A) AJUDANTE GERAL

Salário mensal R\$ 1.132,48 (hum mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);

B) OPERADOR DE MÁQUINA

Salário mensal R\$ 1.885,14 (hum mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos);

C) OPERADOR DE BALANÇA

Salário mensal R\$ 1.617,84 (hum mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos);

D) PEDREIRO

Salário mensal R\$ 1.456,04 (hum mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos);

E) MOTORISTA – PATRULHA AMBIENTAL

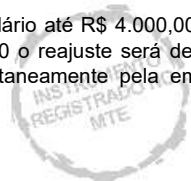
Salário mensal R\$ 1.456,04 (hum mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 01/03/2015, obedecendo aos seguintes critérios: sobre os salários vigentes em 28 de Fevereiro de 2015 será aplicado o reajuste de 10% (dez por cento), sendo que, poderão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente pela empresa nos três meses anteriores à data do reajuste.

Parágrafo Único. Para os empregados com salário até R\$ 4.000,00, o reajuste é de 10% (dez por cento), e para empregados com salário superior a R\$ 4.000,00 o reajuste será de 8% (oito por cento), sendo que, poderão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente pela empresa nos três meses anteriores à data do reajuste.



**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA SEXTA - QUADRIÊNIO

A partir de 01 de março de 2015, fica garantido o pagamento do quadriênio exclusivamente aos empregados que exercem as seguintes funções: Ajudante Geral, Operador de Máquina, Operador de Balança, Pedreiro e Motoristas, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base na medida em que venham completar 04 (quatro) anos de serviços na empresa, quando completados 08 (oito) anos de serviço na empresa o adicional será de 7% (sete por cento), e quando completado 12 anos de serviço o adicional será de 8% (oito por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exercem as funções contempladas no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, como insalubres, será pago adicional de insalubridade no percentual de indicado neste Laudo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

A partir de 01/03/2015, será pago o adicional de assiduidade equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo salário de cada empregado. Aos empregados que exercem as seguintes funções: Ajudante Geral, Operador de Máquina, Operador de Balança, Pedreiro e Motoristas.

Parágrafo Primeiro. Para ter direito ao adicional de assiduidade, o empregado não pode ter faltas injustificadas ou justificadas, ou seja, para ter direito a este adicional o profissional não poderá ter ausência no período avaliado, ressalvado o atestado médico decorrente de acidente de trabalho e as hipóteses de ausências previstas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Segundo. O pagamento do adicional será realizado juntamente com o pagamento dos salários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Formado para validar o que rege a Lei 10.101 de 19/12/2000 sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, o Plano de Participação nos Resultados é um instrumento de parceria entre empresa e empregados, no qual há um compromisso no atingimento de índices de produtividade, absenteísmo e de acidentes que deverão gerar economia para a empresa, de modo a torná-la mais competitiva em seu mercado de atuação.

Parágrafo Único. Fica garantida a participação de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo no PPR/2015, conforme os critérios e condições que serão objeto de pactuação por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO – VALE REFEIÇÃO E REFEIÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

A partir de 01/03/2015, a empresa fornecerá diária e gratuitamente refeição no local de trabalho a todos os empregados que exercem atividades operacionais, em refeitório adequado às determinações da NR-15 do MTE.

Parágrafo Primeiro. A partir de 01/03/2015 os empregados que não vierem a receber a refeição no local de trabalho, fica assegurado o fornecimento mensal e gratuito de vales-refeição no valor total de R\$ 728,25 (setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) por mês correspondente a 25 vales de R\$ 29,13 (vinte e nove reais e treze centavos).

Parágrafo Segundo. A partir de 01/03/2015 os empregados que vierem a receber a refeição no local de trabalho, fica assegurado o fornecimento mensal e gratuito de vales-alimentação no valor total de R\$ 310,25 (trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos) por mês correspondente a 25 vales de R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro. A empresa concederá a todos os trabalhadores 50% (cinquenta por cento) do vale alimentação mensal em comemoração ao dia do trabalhador da Limpeza Pública, este benefício de R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) será pago no dia da entrega do Vale Alimentação no mês do carnaval. A partir do ano de 2015, também será concedido a título de bonificação natalina, este mesmo valor de 50% (cinquenta por cento) do vale alimentação, a ser pago no mês de dezembro.

Parágrafo Quarto. Ajustam as parte que, eventual alteração de quais os empregados que receberão a refeição no local do trabalho, será deliberada entre a EMPREGADORA, o SINDICATO e a Comissão Negociadora dos Empregados. Atualmente, os empregados de setor operacional recebem refeição no local de trabalho e os empregados do setor administrativo recebem vales refeição.

Parágrafo Quinto. Na hipótese da EMPREGADORA optar por deixar de fornecer a refeição no local de trabalho, a mesma passará a fornecer mensalmente e de forma gratuita vales refeição no valor de R\$ 728,25 (setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) por mês a partir de 01/03/2015, a todos os empregados, sendo que tal decisão caberá única e exclusivamente a EMPREGADORA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese da efetivação do disposto no parágrafo quarto, o benefício do vale-alimentação será mantido para os empregados atingidos, ou seja, haverá a cumulação dos valores do vale-refeição e do vale-alimentação aos trabalhadores que atualmente recebam refeição no local de trabalho.

Parágrafo Sétimo. A entrega dos vales-refeição e vales-alimentação será realizada sempre até dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Oitavo. Convencionam as partes que os vales-refeição e a refeição fornecida no local de trabalho não

terão natureza salarial, possuindo natureza indenizatória, de forma que não integram a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPREGADORA se obriga a conceder aos seus empregados, o vale-transporte destinado à cobertura das despesas efetivas dos empregados com seus deslocamentos diários, assim, entendido a soma dos trajetos residência trabalho e trabalho residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês. Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales-transporte, também, para estes dias, desde que não haja folga compensatória.

Parágrafo Único. A empresa poderá descontar pelo fornecimento do vale-transporte, o limite máximo de 3% (três por cento) do salário base

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ESTRE

A EMPREGADORA colocará à disposição dos empregados e de seus dependentes legais, aqueles definidos na legislação previdenciária, CONVÊNIO MÉDICO – HOSPITALAR **CLINIPAM ou Similar**, nos moldes praticados pelo mercado, variando a categoria do plano de acordo com a função do empregado, da seguinte forma:

CATEGORIA DO PLANO	CARGO
BÁSICO (enfermagem)	Ajudante Geral até nível de Coordenadores
ESPECIAL (apartamento)	Gerência
EXECUTIVO	Diretoria
MÁXIMO	Presidência e Acionista

Parágrafo Primeiro.

Na hipótese do empregado optar por aderir ao plano de saúde que será colocado à disposição, as despesas de custeio do CONVÊNIO MÉDICO – HOSPITALAR serão rateadas na forma da tabela abaixo, de acordo com número de pessoas incluídas no plano, sendo que a parte de responsabilidade do empregado e de seus dependentes será descontada mensalmente em folha de pagamento de salário:

ATIVOS NO PLANO	% PARTICIPAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO POR PESSOA INCLUÍDA NO PLANO
Titular	0,25% do salário base
Titular + 1 Dependente	0,50% do salário base
Titular + 2 Dependentes	0,75% do salário base
Titular + 3 ou mais Dependentes	1% do salário base

Parágrafo Segundo. Os valores descritos nesta cláusula estão em vigor desde 01/02/2011, sendo que a forma de reajuste dos valores acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do contrato mantido com a empresa prestadora do serviço (seguradora).

Parágrafo Terceiro. Caso o empregado opte pelo CONVÊNIO MÉDICO – HOSPITALAR que a EMPREGADORA colocará a disposição dos colaboradores, não poderá o mesmo aderir ao PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SIEMACO e vice-versa.

Parágrafo Quarto. Convencionam as partes que o benefício ora ajustado não terá natureza salarial, possuindo natureza indenizatória, de forma que não integra a remuneração dos empregados para quaisquer fins

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPREGADORA colocará a disposição dos empregados e de seus dependentes legais, aqueles definidos na legislação previdenciários, CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do empregado optar por aderir ao CONVÊNIO ODONTOLÓGICO, as despesas deste benefício estarão abrangidas pelo valor do desconto do plano de saúde previsto na cláusula 12ª.

Parágrafo Segundo. Os valores de custeio do benefício odontológico estão em vigor desde 01/02/2011, sendo que a forma de reajuste dos valores acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do contrato mantido com a empresa prestadora do serviço (seguradora).

Parágrafo Terceiro. Convencionam as partes que o benefício ora ajustado não terá natureza salarial, possuindo natureza indenizatória, de forma que não integra a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SIEMACO

A EMPREGADORA colocará à disposição dos empregados o PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SINDICATO OBREIRO – SIEMACO, constituído esta assistência médica por consultas médicas, seja pelo departamento médico do sindicato ou por convênios.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de empregado optar por aderir ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SIEMACO**, a EMPREGADORA pagará ao sindicato profissional o valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês, por empregado que fizer tal opção, sendo referido valor corrigido anualmente conforma estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado que o **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SIEMACO** será fornecido apenas aos empregados da empresa, não sendo estendido aos dependentes ou agregados.

Parágrafo Terceiro. Caso os empregados queiram ampliar e estender o **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SIEMACO** a seus dependentes, nos termos da cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho, caberá aos mesmos arcar, com exclusividade, com o respectivo ônus, no valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês e por dependente, o que será descontado na folha de pagamento de salário.

Parágrafo Quarto. Caso o empregado opte pelo **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SIEMACO**, não poderá o mesmo aderir ao CONVÊNIO MÉDICO – HOSPITALAR que a EMPREGADORA colocará à disposição dos colaboradores e vice-versa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida: A empresa manterá uma apólice de seguro de vida em grupo, a todos os seus empregados, com as seguintes coberturas:

a) Morte Natural do empregado:

Indenização em valor equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 e limitado a R\$ 400.000,00)**

b) Morte Acidental do empregado:

Indenização em valor equivalente a **24 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 limitado a R\$ 800.000,00)**

c) Invalidez Permanente por Acidente do empregado:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 limitado a R\$ 400.000,00)**

d) Invalidez Permanente por Doença:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 e limitado a R\$ 400.000,00)**

e) Falecimento do cônjuge:

Indenização de **50% (cinquenta por cento) do Capital Segurado (R\$ 25.000,00)**

f) Falecimento de filhos legais, menores de 14 anos de idade:

Indenização de **10% (dez por cento) do Capital Segurado (R\$ 25.000,00). Para os filhos menores de 14 anos a indenização estará limitada as despesas com funeral, respeitando limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.**

Parágrafo Primeiro. O auxílio funeral deverá abranger o empregado, sua esposa / companheira e seus filhos, falecidos no Brasil durante a vigência do contrato de trabalho, devendo os serviços serem executados por intermédio da agencia funerária local, com cobertura limitada até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo. O custo do Seguro de Vida e do Auxílio Funeral será custeado pela empresa.

Parágrafo Terceiro. Convencionam as partes que o benefício ora ajustado não terá natureza salarial, possuindo natureza indenizatória, de forma que não integra a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VESTIÁRIOS

Empresa disponibilizará aos seus colaboradores vestiários apropriados com armários sanitários e chuveiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS

A empresa disponibilizará aos seus colaboradores água potável, em todos os pontos de apoio operacional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

A) Visando a Saúde Ocupacional de seus empregados a Empresa fornecerá EPI's (Equipamentos de Segurança Individual) que se fizerem necessário;

B) A empresa disponibilizará a todos os empregados que trabalhem na área externa, o protetor solar em quantidade necessária ao desempenho das atividades;

C) Fica assegurado à empresa o direito ao desconto do salário do empregado em folha de pagamento, inclusive das verbas rescisórias, dos valores dos EPI's fornecido gratuitamente que não vierem a ser devolvidos pelo empregado à EMPREGADORA, bem como daqueles que vierem a ser extraviados ou deteriorados por culpa do colaborador.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A) A empresa fornecerá gratuitamente o uniforme aos seus colaboradores alocados diretamente na operação e/ou quando for obrigatório o seu uso.

B) Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

C) Os uniformes deverão ser adequados ao tamanho de cada empregado;

D) Fica assegurado à empresa o direito ao desconto do salário do empregado, em folha de pagamento, inclusive das verbas rescisórias, dos valores dos uniformes fornecidos gratuitamente que não vierem a ser devolvidos pelo empregado à EMPREGADORA, bem como daqueles que vierem a ser extraviados ou deteriorados por culpa do colaborador.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, nos pontos de apoio de trabalho, 01 (um) estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela Comissão de Estudo de Segurança do Trabalho, devendo conter, entretanto, material básico.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída uma comissão mista, composta representantes dos trabalhadores para as negociações de 2015, eleita pelos trabalhadores em assembléia geral extraordinária, que terá por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas;

Parágrafo único. Os membros desta comissão serão liberados do dia de serviço sempre que tiverem que comparecer às reuniões, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, inclusive de seus benefícios, bem como terão assegurado seus empregos, pelo período de 90 (noventa) dias depois de concluídas as negociações, o que se dará com a assinatura do acordo Coletivo de Trabalho;

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerando a especificidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da Empresa acordante, bem como as condições globais do mesmo acordo, suas cláusulas devem prevalecer sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial.

Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho somente aplicável aos empregados da EMPREGADORA no que tange as normas não previstas e não contrárias às ajustadas no presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, por cláusula descumprida que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
PROCURADOR
ESTRE AMBIENTAL S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.